



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0002/2024

Dispõe sobre a fixação de placas informativas em imóveis locados pelo Estado, contendo dados relevantes sobre o contrato de locação.

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a fixação de placas informativas em imóveis locados pelo Estado, contendo dados relevantes sobre o contrato de locação.

A matéria foi lida no expediente do dia 16 de fevereiro de 2024 e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.05/08, pela admissibilidade do Projeto de Lei, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.09). Em síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela, já restaram superadas no Colegiado pertinente.

Que a demanda legislativa nasce, consoante justificção do proponente, com o escopo de promover, pela fixação de placas, a transparência e o acesso à informação mínima aos cidadãos, com relação aos contratos dos imóveis

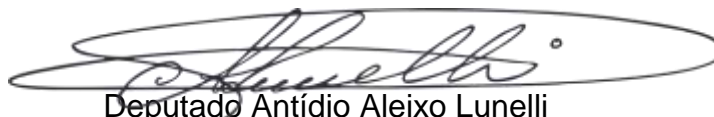


locados pelo Estado de Santa Catarina (valor mensal, prazo, qualificação dos pactuantes, data de início, identificação do imóvel), permitindo de forma concomitante, ao tempo da prestação de um serviço público mais claro, também atos de fiscalização por parte da sociedade.

Não obstante o alcance pretendido na presente proposição, preliminarmente, e sem adentrar de forma amiúde na avaliação quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, e, regimentalmente afeto à esta Comissão de Finanças e Tributação, e igualmente, sem desmerecimento da produção legislativa em foco, entendo relevante, em sede de instrução processual legislativa, o encaminhamento de diligências externas aos Órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina, para que apresentem a tempo e modo suas manifestações, se assim entender, no que concerne ao tema, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário.

Diante do exposto, torna-se pertinente e necessário, frisa-se, para a boa instrução, solicitar que **sejam procedidas diligências à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que colha manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, Secretaria de Estado da Administração - SEA através da sua Diretoria de Gestão Patrimonial e por fim, à Procuradoria Geral do Estado - PGE** acerca da matéria. Da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pelo pedido de **DILIGÊNCIAS** ao Projeto de Lei nº 0002/2024.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Refator